



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 008 /2016

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Apresento aos excelentíssimos senhores edis o Projeto de Lei que altera as Leis nº 111 e 112 de 2005, para ampliar a área Urbana Consolidada do Zoneamento Urbano da Sede do Município, como também, para autorizar o recebimento de área particular de 2.905,00m² (dois mil novecentos e cinco metros quadrados) para ser destinada a construção de uma escola pública com até 12 (doze) salas de aulas, além de também autorizar a receber vias particulares já existentes com o fim de se tornarem públicas (11 metros de largura – art. 21 da Lei nº 107/2005) e permitir a expansão ordenada da Cidade, sem falar em permitir a incrementação do Banco de Terras (funções sociais da propriedade urbana da cidade) que hoje se encontra quase inexistente por dificuldades legais em aprovação de desmembramentos.

Para garantir a aplicação das “diretrizes gerais” da política urbana brasileira (art. 43 da Lei Federal nº 10.257/01) e de um modelo de gestão democrática da política urbana da Cidade de Guaramiranga, requer ao digníssimo Presidente da Câmara Municipal, que antes de submeter à votação sujeitar o presente Projeto de Lei a pelo menos 2 (duas) audiências públicas com a população e poder público.

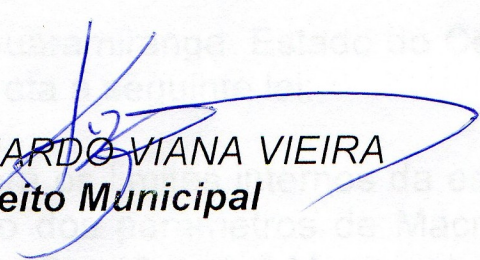
Na certeza de que os honoríficos membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA-CE.
RECEBIDO EM 19/01/2016
Ass. Responsável



propositura, rogamos a Vossa Excelência a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, aos
09 de novembro de 2015.


LUIZ EDUARDO VIANA VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Paulo Alberto Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga

NESTA



PROJETO DE LEI Nº 003 /2016

“Altera artigos das leis municipais e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei altera os limites internos da estrutura espacial da sede do município, dentro dos parâmetros de Macrozonas e Microzonas, exposta nos arts. 18, 29 e 33 da Lei Municipal nº 112, de 14 de janeiro de 2005 e nos anexos IV e V da citada lei.

Art. 2º. O art. 21 da Lei Municipal nº 112, de 14 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – A Área Urbana Consolidada (AUC) tem sua delimitação correspondendo às três principais concentrações urbanas da cidade, o Bairro Centro, o Conjunto Frei Domingos e o Bairro COHAB; estendendo-se a Oeste até os limites das Áreas de Preservação Permanente dos morros 01 e 03 na cota 900m.

Seus limites passam a ser:

Ao **Norte** com um trecho da antiga estrada do campo de pouso numa extensão de 170,00m, iniciando na R.S.D.O (Rua Sem Denominação Oficial) a leste, até a linha de cota de nível 900m do morro 01 a oeste; do cruzamento da Via Lateral com a Rua Joaquim Alves Nogueira até o cruzamento da mesma com a Rua Raimundo Nonato da Costa e ainda com a CE 065; ao **Sul** limita-se parte com a Rua Coronel Francisco Matos e a estrada de acesso ao sítio de mesmo nome; parte com a curva de nível de cota 860 do Morro 06 até encontrar a Rua Joaquim Alves Nogueira; parte com a Rua Joaquim Alves Nogueira até encontrar a Rua Rosa Maria de Almeida antiga estrada de acesso ao sítio Suzana acesso ao bairro da COHAB e parte pelos fundos dos lotes das edificações lindeiras da Rua Dois do referido Bairro; ao **Leste** limita-se parte com a Rua sem denominação Oficial

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA-CE.
RECEBIDO EM 12/10/2016
RESPONSÁVEL



(R.S.D.O) partindo da estrada de acesso ao Campo de Pouso no sentido sul cruzando a Rua Sem Denominação Oficial que circula o Morro 08 seguindo no mesmo sentido sul até encontrar a Via Lateral; parte com a CE-065 ; parte com a curva de nível de cota 860m do Morro 07 seguindo a Rua Raimundo Nonato da Costa; parte com os lotes de fundo da travessa Padre Leorne e parte com a Rua Rosa Maria de Almeida de acesso a COHAB partindo da Rua Joaquim Alves Nogueira, seguindo na direção sul até o limite da área urbanizada do conjunto COHAB com a área de expansão urbana; **ao Oeste** limita-se parte com da COHAB, acompanhando a curva de nível de cota 890m do Morro 03 passando pelo sítio Bardawil até encontrar a CE-356, desta ainda no sentido sul/norte segue parte com a Rua Sem Denominação Oficial (R.S.D.O) até encontrar a curva de nível de cota 900m que limita a APP (Área de Preservação Permanente) do Morro 01 seguindo esta curva de nível até a estrada do Campo de Pouso.”

Art. 3º. O art. 23 da Lei Municipal nº 112, de 14 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – A Área de Expansão Urbana (AEU) abrange duas áreas distintas a área de Expansão Urbana 01 que inicia-se ao Norte limita-se com a CE 065 partindo do ponto P13 da poligonal do perímetro urbano de Guaramiranga no sentido oeste num segmento de reta com 100,00m; ao Sul com a Via Lateral do cruzamento com a Rua Joaquim Alves Nogueira até o cruzamento com a Rua Raimundo Nonato da Costa; ao Leste parte com a Rua Raimundo Nonato da Costa seguindo a curva de nível de cota 860m que contorna os morros 08 e 09 até encontrar a CE 065 seguindo por esta até o ponto P13 da poligonal do perímetro urbano de Guaramiranga; ao Oeste limita-se com a área urbana consolidada partindo da Via Lateral no sentido sul/norte contornando o morro 08 até encontrar a R.S.D.O (Rua Sem Denominação Oficial) seguindo o encaminhamento da mesma até encontrar a estra-



da do campo de pouso e desta segue no limite da área de interesse Ambiental e Turístico até encontrar a CE 065. **Área de Expansão Urbana 02 limita-se ao Norte** parte com os fundos dos lotes da Rua Dois do conjunto da COHAB; parte com a área de Interesse Ambiental e Turístico do morro 06 em dois segmentos de reta o primeiro partindo da Rua Rosa Maria de Almeida de acesso a COHAB até a cota de nível 900m do morro 06, o segundo desta cota até encontrar a curva de nível do mesmo morro de cota 860m seguindo esta até a Rua Professor Júlio Holanda e parte com a Rua Cel. Linhares; **ao Sul com a linha de cota 870m do morro 04; ao Leste com a curva de nível de cota 860m do morro 05 trecho entre as ruas Cel. Francisco Matos Brito e a Rua Cel. Linhares; ao Oeste com o morro 03 e parte com a Rua Rosa Maria de Almeida de acesso ao bairro COHAB”**

Art. 4º. O art. 24 da Lei Municipal nº 112, de 14 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT) são áreas incluídas no perímetro urbano, adjacentes às áreas urbanas consolidadas, as áreas de expansão urbana, e as áreas de Proteção Permanentes (APP’s), caracterizadas pela concentração de florestas e declividades de nível médio, entre 13º e 30’ (treze graus e trinta minutos) e 45º (quarenta e cinco graus). Estas áreas apresentam características mistas de preservação e ocupação especial, mesclando atividades de agropecuária restritiva (segundo modelos de preservação, como a “agrofloresta”), atividades residenciais (sítios), e/ou equipamentos de serviços turísticos (pousadas, hotéis, restaurantes fazenda, parque de trilhas, etc.), e áreas de preservação”

Art. 5º. Ficam alterados os anexos II, IV e V da Lei Municipal nº 112, de 14 de janeiro de 2005 e os correspondentes dos anexos I, VII e VIII da Lei Municipal nº 111, de 14 de janeiro de 2005.



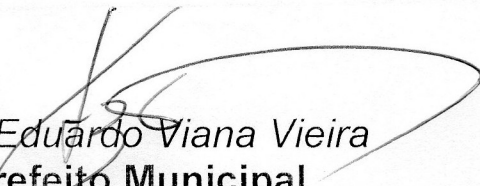
Art. 5º. Fica o Município autorizado a receber doação de uma área de 2.905,00m² (dois mil novecentos e cinco metros quadrados) para uso exclusivo da construção e funcionamento de uma Escola Municipal e das vias existentes ou projetadas dentro da Área Urbana Consolidada (AUC) e Expansão Urbana (AEU) expandidas.

Parágrafo único – A vias existentes ou projetadas doadas atenderão aos preceitos dos arts. 15 e 18 e parágrafos da Lei Municipal nº 108, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 6º. Nas áreas acrescidas na presente expansão da área urbana consolidada deverá ser aplicada todas as hipóteses de incidência do FHAMA (Bando de Terras).

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal de Guaramiranga, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2015.


Luiz Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal

LEI Nº 0112/2005, DE 14 DE JANEIRO DE 2005

ANEXO II – TABELA DO MACROZONEAMENTO

TABELA DO MACROZONEAMENTO

MACROZONAS	ÁREA(M ²)	%	CARACTERÍSTICAS
Área Urbana Consolidada (AU)	396.560,75	5,06	Área que corresponde aos bairros onde existem infraestrutura de abastecimento de água, energia elétrica e arruamento com pavimentação.
Área de Expansão Urbana (AEU)	691.965,74	8,66	Área dentro do perímetro urbano sem ocupação ou de ocupação rarefeita, disponíveis para uma ocupação urbana adensada, desde que não se caracterizem por áreas de preservação ambiental.
Área de Preservação Permanente (APP)	2.573.320,70	32,84	Áreas dentro do perímetro urbano constituídas pelos Topos de morros e encostas com declividade acima de 45°.
Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT)	4.148.198,55	52,93	Áreas dentro do perímetro urbano constituídas pelas bases de morros e encostas com declividade de 13°30' e 45°.
Faixa de Preservação de Recursos hídricos	106.973,50	1,37	Áreas de proteção e preservação contíguas aos mananciais
Zona Urbana Total	7.836.704,90	100	

LEI N° 0106/2005, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

ANEXO V – MAPA DO MICROZONEAMENTO

LEI N° 0106/2005, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

ANEXO IV – MAPA DO MACROZONEAMENTO

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Curitiba.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Apresento aos V. Exas. o Projeto de Lei n.º 106/2005, que institui o Plano Diretor de Zonamento Urbano da Cidade de Curitiba, com o objetivo de estabelecer o regime jurídico de uso do solo e a distribuição espacial das atividades econômicas, sociais e culturais, bem como a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. O Projeto de Lei n.º 106/2005 foi elaborado em conformidade com a Lei n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e a Lei n.º 12.409/2011 (Lei de Zonamento Urbano), visando à organização do território municipal e à promoção do desenvolvimento sustentável da cidade.